5

GÊNERO E VIOLÊNCIA: VIVER *(MULHER)* É PERIGOSO

CLARA DE OLIVEIRA LAZZAROTTI DINIZ
Graduanda em Administração Pública (FJP). Foi bolsista de pesquisa (CNPq) vinculada ao NESP/FJP e colaboradora do Observatório das Desigualdades da Fundação João Pinheiro. Atualmente integra a equipe da Diretoria de Gestão do Cadúnico e Programas Socioassistenciais (Sedese).

AMANDA MÁTAR DE FIGUEIREDO
Graduada em Administração Pública (FJP) e em Direito (UFMG), Mestre em Administração Pública (FJP), Doutoranda em Sociologia (UFMG). Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do estado de Minas Gerais, atualmente integrante da equipe do NESP/FJP.

KARINA RABELO LEITE MARINHO
Graduada em Ciência Sociais (UFMG), Mestre em Sociologia (UFMG) e Doutora em Sociologia e Ciências Humanas (UFMG). Pesquisadora em Ciência e Tecnologia do estado de Minas Gerais, atualmente integrante da equipe do NESP/FJP e professora da EG/FJP nos cursos de Administração Pública e Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental.

O dia 08 de março marca uma data de luta coletiva pela emancipação feminina. A origem do Dia da Mulher é controversa: durante muitos anos acreditava-se que no dia 08 de março de 1911, 130 mulheres haviam sido incendiadas numa fábrica em Nova Iorque. Ainda que esse mito tenha sido desconstruído por estudos historiográficos mais recentes, é inegável que a história de vida e luta das mulheres seja marcada pela resistência, mas também por diversas formas de violência física e social. Este boletim faz parte de uma coletânea de textos organizada pelos Observatórios das Desigualdades da Fundação João Pinheiro e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que abordará diversos aspectos da desigualdade de gênero. No presente texto trataremos de 3 tipos de violência de gênero (Feminicídio, Estupro e Violência Doméstica) que infelizmente continuam a fazer parte da realidade de tantas mulheres brasileiras.

5.1 FEMINICÍDIO E HOMICÍDIO DE MULHERES

Ao tratarmos do problema do feminicídio é preciso, em primeiro lugar, distingui-lo dos homicídios de mulheres. Nem toda mulher assassinada foi vítima de feminicídio. O feminicídio é um tipo de crime de ódio. Trata-se de uma violência cometida contra mulheres por serem mulheres. A Lei 13.104/2015 inclui o termo feminicídio no Código Penal e qualifica-o como crime hediondo. Na definição da lei, as razões que caracterizam um homicídio de mulher como feminicídio são: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Como a definição de "discriminação à condição de mulher" enquanto motivação de um homicídio não é simples, a maioria dos casos de feminicídio relaciona-se com a violência doméstica.

A Lei 13.104/2015 foi um passo importante no reconhecimento público da violência de gênero, entretanto, a caracterização do feminicídio ainda é feita precariamente, de forma que se estima que as estatísticas subestimam a quantidade de crimes de ódio praticados contra mulheres. Há uma dificuldade histórica em se coletar dados precisos na segurança pública, como um todo. Isso porque a principal fonte de informações para estatísticas criminais oficiais é a classificação dos crimes constante dos boletins de ocorrência, que são normalmente os primeiros registros formais sobre os fatos, e essa classificação nem sempre é consistente (podendo haver divergências de interpretação sobre o ocorrido que afetam a classificação que o agente público dará no registro) ou completa (nem todos os

campos dos boletins de ocorrência[1] são de preenchimento obrigatório). A título de exemplo, o estudo das relações entre vítimas de homicídio e raça é dificultado, entre outras razões, porque é comum que o campo "raça" não seja preenchido ou ainda que haja divergências entre o REDS e a classificação dada pela perícia.

No caso de crimes de ódio contra minorias, o problema de imprecisão de dados se agrava. Em primeiro lugar, são crimes relativamente recentes no arcabouço legal brasileiro, de forma que existem discussões legais acerca de sua caracterização e essas divergências se refletem na coleta de dados. Ademais, parte da caracterização do crime de ódio (feminicídio) relaciona-se com a motivação do crime e sua determinação, que geralmente só é consistentemente feita ao longo do processamento judicial, de forma que, para o policial que atende a ocorrência não é simples determinar que se trata de feminicídio. A maior parte dos dados de feminicídio analisam boletins de ocorrência, uma vez que, em geral, os processos de homicídio no Brasil são longos e a informação produzida teria uma defasagem de tempo considerável. Portanto, na maioria das vezes, os feminicídios captados pelas pesquisas que analisam as ocorrências decorrem de violência doméstica. Isso não significa que, na prática, a violência doméstica não seja responsável por grande parte dos feminicídios, mas sinaliza para a possibilidade de que uma parte dos homicídios contra mulheres podem ser feminicídios e que não foram identificados dessa forma no boletim de ocorrência.

Olhando para os dados disponíveis sobre o assunto, entre os homicídios de mulheres ocorridos em 2019 no Brasil, 35 % foram categorizados como feminicídios (Vieira *et al.* 2020), totalizando 1.326 vítimas. Ademais, segundo o IBGE, 30 % dos homicídios contra mulheres foram cometidos no domicílio, contra apenas 11 % dos homens (Pesquisa de Informações Básicas Municipais, 2019). Entre 2015 e 2019, o número de feminicídios vem crescendo tanto em números absolutos quanto em proporção em relação aos homicídios de mulheres (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

[1] Em Minas Gerais, os boletins de ocorrência são registrados pelas forças de segurança pública em uma base informacional unificada, chamada REDS (Registro de Evento de Defesa Social). Assim, esta sigla também é comumente usada para se referir aos boletins em si.

Gráfico 1 – Feminicídio e Homicídio Doloso (apenas vítimas do sexo feminino); Brasil (2015-2019)

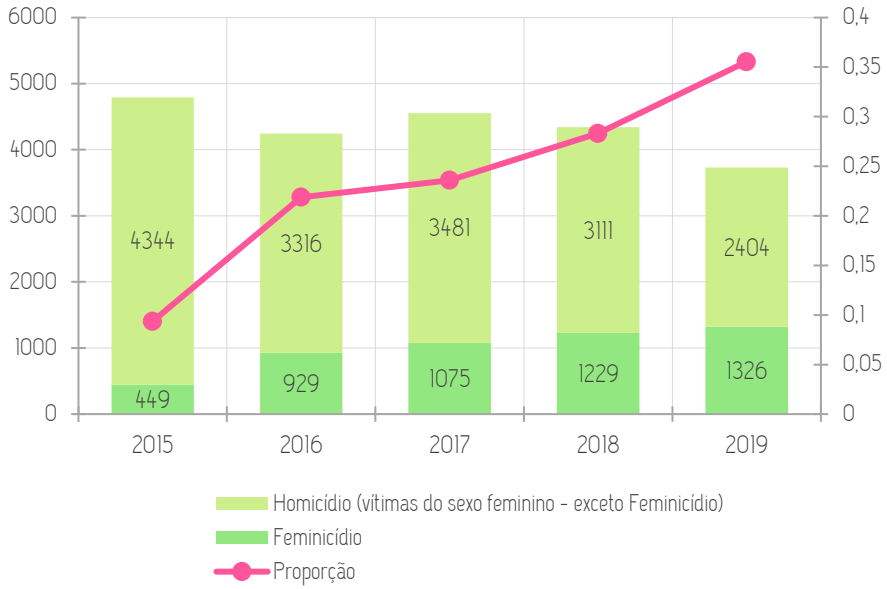

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

É necessário destacar que o aumento dos casos pode representar uma combinação de dois fatores: o real aumento do fenômeno, mas também o aprendizado das polícias em conseguir caracterizar determinados casos como feminicídios. Como previamente discutido, o crime de feminicídio é relativamente recente, assim como o entendimento de suas características por parte da burocracia de nível de rua (policiais militares e civis). Entretanto, não se pode desconsiderar um possível aumento real dos casos, ainda que os homicídios contra mulheres, em geral, tenham caído.

Por fim, cabe destacar que o feminicídio por si só é uma expressão de um tipo de desigualdade de poder: a de gênero. No entanto, as opressões costumam se sobrepor e, no caso desse fenômeno, a raça é um fator importante na definição do perfil das vítimas. Em 2019, 66,6 % das vítimas de feminicídio foram mulheres negras, conforme afirma o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Gráfico 2 – Vítimas de feminicídio, por raça/cor; Brasil (2019)

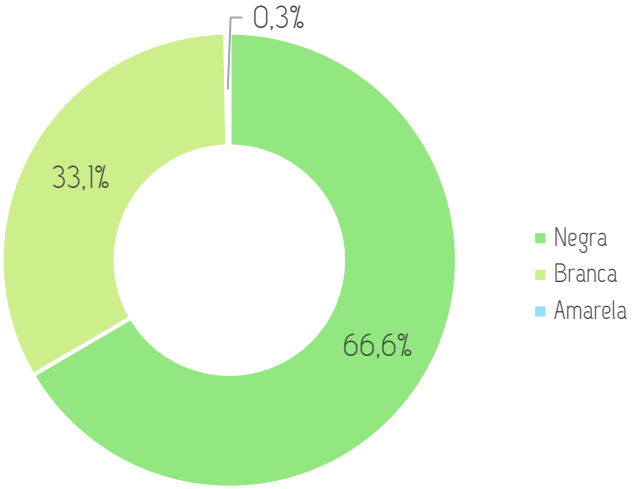

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Além dos números absolutos, também a tendência de crescimento da violência é desigual no que diz respeito à raça. Segundo o Atlas da Violência (2020), entre 2008 e 2018, houve um crescimento de 36 % dos homicídios de mulheres negras e uma diminuição de 14 % dos homicídios de mulheres não-negras.

5.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Assim como no caso do feminicídio, o conceito de violência doméstica foi instituído recentemente no arcabouço legal brasileiro. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) define violência doméstica ou familiar como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Além disso, caracteriza 5 tipos de violência doméstica: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Para a legislação, violência física é considerada como toda e qualquer conduta que afete a integridade

ou a saúde física da mulher. Outro importante conceito que aparece pela primeira vez no arcabouço legal, é o de violência patrimonial que se caracteriza pela retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

A Lei Maria da Penha foi um avanço, não só por caracterizar pela primeira vez a violência doméstica como um problema público, mas também por englobar diversas formas de violência, não só física. A violência doméstica é uma expressão clara da opressão de gênero e responsável pela maioria dos feminicídios, ainda que não se restrinja a eles.

Quanto aos números oficiais sobre esse fenômeno no Brasil, temos que, dos feminicídios, 59 % foram cometidos na residência da vítima e em 89,9 % dos casos o autor era o companheiro da vítima. No que diz respeito à lesão corporal por violência doméstica (outra face da violência física), 266.310 mulheres registraram ocorrência em 2019. A taxa alcançou 253 por 100 mil habitantes, no ano de 2019, um crescimento de 5 % em relação ao ano anterior. Além dos casos de violência doméstica, no mesmo ano (2019), 498.517 mulheres registraram ocorrência por ameaça (crescimento de 9,0 %) e 348.942 mulheres receberam algum tipo de medida protetiva do Estado (crescimento de 16 %) (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

No ano de 2020, com o decreto de pandemia e as medidas de distanciamento social, mais mulheres passaram a conviver diariamente com seus cônjuges e, consequentemente, para aquelas que sofriam algum tipo de violência psicológica ou física, o convívio com seus agressores se tornou mais intenso. Nos primeiros meses da pandemia, a ONU Mulheres alertou para um aumento das denúncias de violência doméstica em diversos países da Europa. No entanto, no Brasil, esses números passaram a cair, contrariando a tendência que vinha se apresentando, mesmo antes da pandemia. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) registrou uma queda de 10 % das denúncias de lesão corporal e de 16 % nas denúncias de ameaça em relação ao mesmo período do ano anterior. O comportamento dos registros se repetiu em Minas Gerais:

Gráfico 3 – Ocorrências de violência doméstica contra a mulher em Minas Gerais entre janeiro e julho, 2018 a 2020.

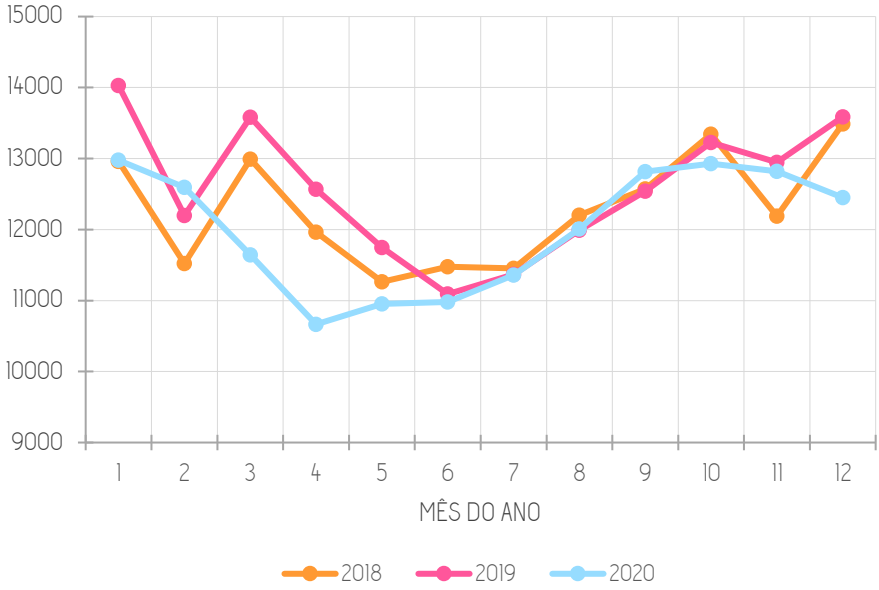

Fonte: Informativo FJP – Segurança pública, v. 1, n. 2; Secretaria de Segurança de Minas Gerais.

Nos meses de março e abril, a queda em relação aos anos anteriores em Minas Gerais foi de 13,7 %. Ainda que os dados possam aparentar uma diminuição dos casos, na realidade não se pode descartar que eles representem na verdade uma diminuição no número de denúncias. As ocorrências de violência doméstica dependem, na imensa maioria das vezes, de denúncias da própria vítima e, no caso da lesão corporal, exigem o comparecimento da mulher na delegacia. Assim, com as medidas restritivas causadas pela pandemia, é razoável acreditar que muitas mulheres passaram a se sentir inibidas de realizar a denúncia, seja por ligação ou presencialmente, justamente por estarem convivendo de maneira mais próxima com seus agressores. Por isso, é necessário a implementação de alternativas para apoio e denúncia de violência doméstica durante a pandemia.

5.3 ESTUPRO E VIOLÊNCIA SEXUAL

O reconhecimento do estupro enquanto forma de violência e, mais ainda, violência de gênero, é recente. O Código Penal Brasileiro só reconheceu em 2009 que a violência sexual é um crime contra a dignidade humana – até então, o estupro era considerado "crime contra o costume". Apesar de reconhecer a gravidade do crime, o Estado e as instituições do judiciário brasileiro não conseguiram pacificar o conceito de estupro. Segundo o código penal, estupro é: *Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso*. O conceito não leva em consideração outras formas de violação sexual sem consentimento, como o caso de pessoas desacordadas, em alucinação, ou sem condições de consentir uma relação. Para esses casos, o Código Penal criou o conceito de Importunação Sexual: *Praticar contra alguém e* **sem a sua anuência** *ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro*. A pena para importunação sexual é duas vezes menor que a de estupro. Ainda que a jurisprudência esteja mudando, e considerando estupro situações em que não há capacidade de consentimento a qualquer tipo de ato libidinoso, esse entendimento ainda não é pacífico. Ademais, é significativo que o próprio Código Penal só reconheça o conceito de estupro de forma tão restrita.

Nesse sentido, é necessário fazer uma consideração acerca dos dados de estupro: há uma enorme subnotificação dos casos. Estima-se que os números reais de casos de estupro sejam 10 vezes maiores que os registrados (FBSP, 2020). A subnotificação nos casos de estupro ocorre por diversas razões. Primeiramente, há divergências jurídicas, no próprio conceito de estupro. Os registros de casos de estupro são feitos por boletins de ocorrência, ou seja, dependem da denúncia da vítima e do registro dos policiais. Além disso, em alguns estados, após o julgamento, é possível alterar o boletim. Na prática, isso significa que os registros, em certa medida, dependem do entendimento dos órgãos de segurança e justiça. Ademais, as vítimas de estupro sofrem com diversos estigmas, tanto porque culturalmente há uma tendência de culpabilização da vítima, quanto porque é um crime difícil de ser provado com evidências materiais e os processos geralmente são longos, traumatizantes e a vítima tem que reviver a agressão muitas vezes.

Ainda assim, o quadro registrado é assustador. Em 2019 foram registrados 66.123 boletins de ocorrência de estupro no Brasil e o número de casos vem crescendo. Em 2015, foram aproximadamente 47.500 mil boletins, ou seja, 1 estupro a cada 11 minutos; em 2019 uma pessoa foi estuprada a cada 8 minutos no Brasil (FBSP, 2020).

Gráfico 4 – Evolução do número de estupros e estupros de vulnerável no Brasil entre 2011 e 2019

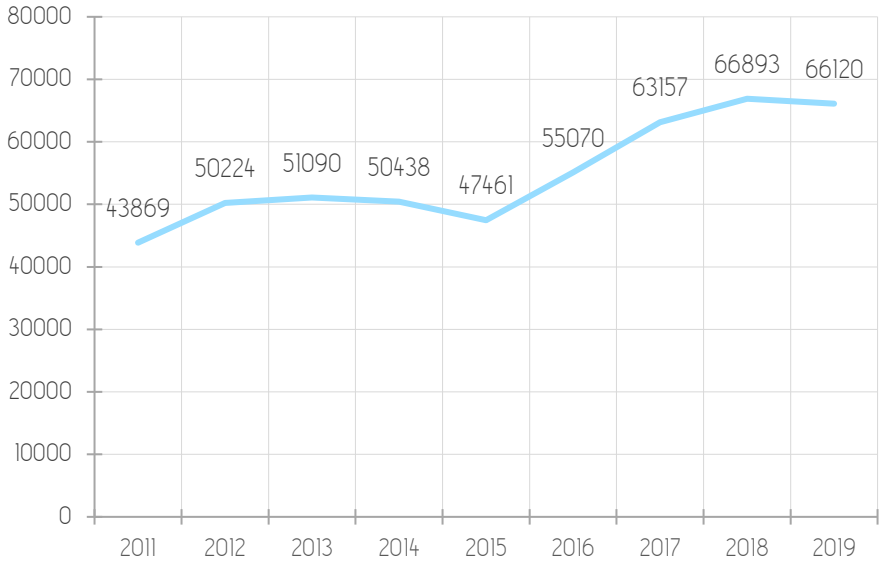

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

O perfil das vítimas contribui para a caracterização do crime enquanto violência de gênero. Em 85,7 % dos casos as vítimas eram mulheres e em 84 % dos casos o estuprador era conhecido da vítima. Ainda acerca do perfil das vítimas, cabe destacar que 70,5 % dos casos são de estupro de vulnerável (FBSP, 2020). Vale destacar que o Código Penal define estupro de vulnerável como qualquer relação sexual praticada com crianças menores de 14 anos. Assim sendo, os contornos deste fenômeno apontam para a necessidade de intervenções que pensem diretamente a vulnerabilidade infanto-juvenil. Diferentemente do caso do feminicídio, a raça não é um fator tão relevante na definição das vítimas de estupro e estupro de vulnerável[2].

[2] Para mais informações consultar o texto: **Entre o (não) desejo e a violência**: A vulnerabilidade ao estupro no Brasil, publicado no blog do Observatório. Acesso em: http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=1378.

Gráfico 5 – Perfil das vítimas de estupros e estupros de vulnerável no Brasil (2019)

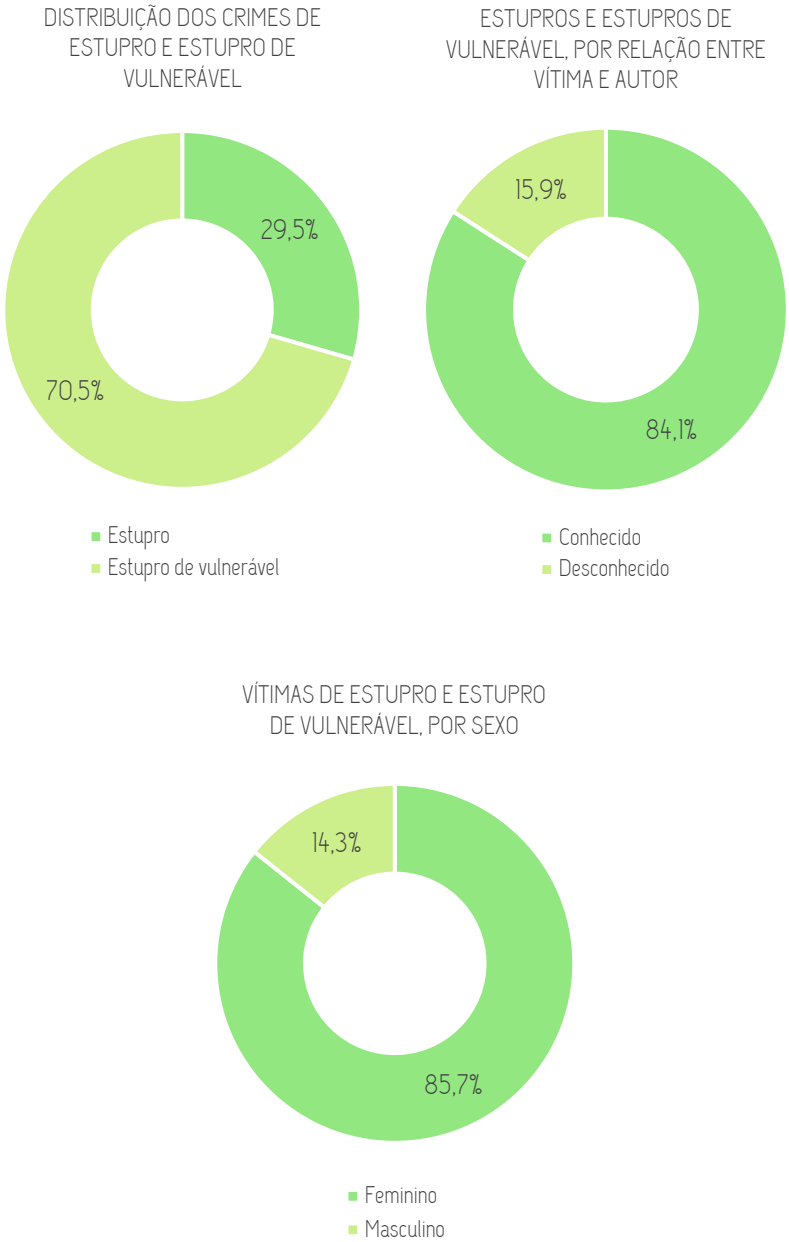

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

5.4 O QUE É POSSÍVEL SER FEITO? POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As violências de gênero, embora tenham em comum uma motivação e circunstâncias derivadas da desigualdade de poder entre homens e mulheres, são fenômenos distintos, complexos e que se sobrepõem a outras desigualdades, sejam vulnerabilidades relacionadas à raça ou à classe social, como no caso dos feminícidios, ou ainda relacionadas à infância e adolescência, como no caso do estupro.

Dessa forma, para fins deste texto focaremos nas estratégias delineadas pelo Plano Decenal de Políticas Para Mulheres no Estado de Minas Gerais. O Plano foi um documento elaborado por diversas pesquisadoras e estudantes da Fundação João Pinheiro (FJP) e da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), em conjunto com servidoras públicas de Minas Gerais. Ele também passou pelo escrutínio de ONGs e associações de defesa das mulheres, com ampla participação popular. Foi elaborado em 2018, encomendado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC-MG), para planejar políticas de Estado para as mulheres. Iniciativas como o Plano Decenal são, por si só, um importante mecanismo de pensar e organizar políticas públicas de enfrentamento às violências de gênero. Isso porque, em primeiro lugar, enxergam as discriminações e violências de forma intersetorial, tanto pela participação ampla da sociedade civil, quanto por abordar o conceito de violência de forma mais ampla, para além das violências físicas. Além disso, o esforço de compilar uma série de propostas de combate à violência num único documento, incluindo políticas de curto, médio e longo prazo e de programas de nível estadual e municipal, incentiva o Governo a se esforçar para ter um planejamento que efetivamente inclua as políticas de enfrentamento à desigualdade de gênero na agenda pública.

No entanto, a criação do plano, por si só, não é suficiente. Ao propor a implementação de programas que corresponsabilizem estado e municípios, é necessário a criação de mecanismos de financiamento, incentivos e coordenação. A exemplo dos programas de assistência social, como o Fundo Nacional de Combate à Fome, a criação de um fundo de enfrentamento à violência contra a mulher poderia, por exemplo, ser uma possibilidade de financiar e criar contrapartidas para programas municipais.

Ademais, a maioria das políticas que previnem e punem às violências de gênero, geralmente, envolvem diferentes instâncias do governo e até mesmo Poderes: saúde, assistência social, segurança pública (Poder Executivo) e sistema de

justiça criminal (Poder Judiciário), de forma que são necessários mecanismos de coordenação entre estas instâncias estaduais. A criação de conselhos gestores (espaços de coordenação e execução de ações integradas), por exemplo, é uma alternativa viável para criar e manter políticas integradas.

Cabe destacar, também, a necessidade de fortalecer os sistemas de coleta de informações em segurança pública. A existência de planos de combate à violência doméstica depende diretamente de diagnósticos embasados, o que significa que dados confiáveis e mais precisos são extremamente necessários para a efetividade de qualquer política pública.

Por fim, é importante enfatizar a relevância da participação social na elaboração e no acompanhamento de planos e políticas. É importante envolver os conselhos de direitos das mulheres, movimentos e organizações sociais durante a implementação e na elaboração dos desenhos das políticas.

Ainda que a efetiva implementação do Plano Decenal tenha inúmeros desafios, suas propostas são consolidadas, tecnicamente embasadas e legitimadas pela participação popular, motivo pelo qual foi o documento escolhido para compor a maior parte das propostas aqui apresentadas. O presente capítulo optou por organizar as propostas entre aquelas relacionadas (A) às propostas de prevenção à violência de gênero e ao atendimento primário das vítimas e (B) ao acolhimento delas.

(A) PARA PREVENÇÃO E ATENDIMENTO PRIMÁRIO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:

1. Fortalecimento das redes de enfrentamento à violência: ampliação do quantitativo de municípios com equipamentos da rede, integração dos equipamentos, divulgação da rede, capacitação dos funcionários da rede de assistência
2. Criação e ampliação dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CREAMs)
3. Criação, capacitação e humanização de Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs)
4. Criação ou fortalecimento de um Serviço de Prevenção a Violência contra a Mulher nas PMs
5. Parceria com os Tribunais de Justiça (TJs) para intervenção com homens agressores processados e julgados no âmbito da Lei Maria da Penha
6. Criação de sistema de monitoramento das notificações de violência contra a mulher

7. Ampliação e Implementação das Unidades Móveis e Barcos para Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas
8. Implementação de campanha estadual permanente de enfrentamento à violência contra as mulheres
9. Inclusão da temática nos currículos de educação básica e parcerias com instituições de educação superior

A rede de enfrentamento à violência, composta essencialmente pelas DEAMs e pelos CREAMs, é importante por 02 (dois) motivos centrais: no caso da delegacia, por possuírem atribuições judiciárias específicas para crimes contra a mulher, mas também por serem espaços de segurança e acolhimento das vítimas e/ou suas famílias. Para além da punição do agressor no caso em que o assassinato foi consumado, a prevenção do feminicídio depende da criação de laços de confiança entre potenciais vítimas e equipamentos de proteção para que essas mulheres sejam protegidas e emancipadas, saindo de um ciclo de violência que muitas vezes não é novo – na maioria dos casos de feminicídio, o homicida geralmente já cometeu outros atos de agressão contra a mulher. Segundo dados do IBGE de 2019, essa rede de enfrentamento à violência contra a mulher no país ainda é incipiente: apenas 7,5 % dos municípios possuem Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Pesquisa de Informações Básicas Municipais, 2019).

Além das DEAMs, ainda no âmbito dos órgãos de segurança pública, o Serviço de Prevenção a Violência contra a Mulher (SPVM) funciona como uma ação secundária da Polícia Militar. Para lidar com casos de violência contra a mulher, a PM orienta dois níveis de ação. A ação de primeira resposta consiste no atendimento da denúncia, em si, o registro do boletim de ocorrência, ou a interferência no caso de flagrante. Esse conjunto de ações é feito pela maioria das comarcas e é similar ao atendimento de denúncias de outros crimes. Cabe ressaltar, no entanto, que mesmo no que se refere ao atendimento primário, é necessário que haja um treinamento específico para ocorrências relacionadas à violência de gênero, notadamente no que diz respeito ao acolhimento da vítima e adequado processamento e encaminhamento da ocorrência.

Já as ações de resposta secundárias propostas pela PM incorporam o SPVM. O serviço consiste no acompanhamento mais próximo das mulheres que foram vítimas de violência grave. Assim, as agentes avaliam quais casos são mais urgentes, as mulheres são atendidas, e, com a anuência da mulher, os agressores são monitorados. No caso de mulheres que moram com seus agressores, a polícia faz visitas regulares aos domicílios (com a autorização das mulheres) para verificar a situação das mulheres. A ideia por trás do serviço parte do pressuposto de que a

violência de gênero, especialmente a doméstica, é um ciclo vicioso e, portanto, a intervenção no cotidiano dos domicílios é necessária para interromper esses ciclos e garantir que a violência não escale.

Cabe destacar que a interrupção de ciclos de violência depende de ações de apoio e acolhimento, mas também de intervenção com os agressores. É partindo dessa premissa que o Programa Central de Alternativas Penais (CEAPA) atua. O CEAPA é um programa nacional que atua em diversas áreas e é considerado modelo pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para a prevenção de reincidência de casos de violência doméstica. No que tange a intervenções relacionadas à violência doméstica e sexual, o programa pretende, através de grupos de responsabilização, atendimentos individuais e palestras, desnaturalizar as violências cometidas por homens, assim como discutir temas como comunicação não-violenta e papéis de gênero com os agressores.

O Programa já existe, mas são necessários incrementos. Primeiramente, é necessário ampliá-lo: em 2019, o CEAPA atuou em 16 dos 853 municípios de Minas Gerais. Seria importante que o Tribunal de Justiça, o estado de MG e os municípios cooperassem para ampliar o programa, pelo menos para as comarcas que registram altos índices de violência doméstica e de gênero. Em segundo lugar, é preciso que o Programa CEAPA seja constantemente reforçado, contando com profissionais de nível superior capacitados para elaborar as metodologias de intervenção e aplicá-las, para que o serviço possa ser mais efetivo. Por fim, seria importante que o CEAPA, ainda que concebido como ação específica, pudesse trabalhar mais próximo da Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher para que as intervenções relacionadas à prevenção atuem em conjunto para interromper ciclos de reincidência de violência.

Assim, o fluxo de atendimento das vítimas e de suas famílias, tanto para a prevenção quanto para o acolhimento pós-violência, precisa funcionar integrando Estado e Município.

E mais: além da integração entre distintos entes federativos, é necessário que as políticas funcionem de maneira intersetorial e interinstitucional para que seja possível abranger diferentes dimensões das causas da violência de gênero.

Em Minas Gerais, a criação do programa Mulher Viver Sem Violência foi uma tentativa de criar serviços de atendimento integrado: além do disque-denúncia (180) e dos CREAMs, foram criadas as Unidades Móveis e Barcos para Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas. As Unidades Móveis buscam oferecer uma saída ao ciclo de violência sofrido por mulheres quilombolas, indígenas etc. e possuíam profissionais do sistema de segurança e justiça, da saúde e da assistência. Por ser um programa financiado pelo Governo Federal, por meio do Pacto Na-

cional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, as Unidades Móveis (UMs) integravam, portanto, iniciativas da União com o Estado (que criou o programa) e os Municípios (que contribuíam para a Implementação do projeto). No estado, foram distribuídas 3 UMs: uma em Belo Horizonte, uma em Araçuaí e uma em Ponte Nova. A unidade de BH percorreu mais de 7.000 km entre 2015 e 2018 e foi responsável pelo atendimento de 1.285 mulheres quilombolas e do campo.

As UMs têm como papel a realização de palestras informativas acerca da Lei Maria da Penha, formas de acesso à Rede de Enfrentamento à Violência (REV) entre outras orientações acerca de seus direitos, a fim de prevenir a escalada de casos de violência. Ademais, as UMs levam até as comunidades o atendimento primário da Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência, oferecendo serviços psicossociais e jurídicos individualmente. Por fim, há um trabalho de prevenção a violência com a formação de multiplicadoras da própria comunidade, de forma que o trabalho realizado pelas UMs possa ser capilarizado. Ainda que a iniciativa seja extremamente relevante, o orçamento é baixo, são poucas unidades e não há equipe fixa de forma que o fortalecimento e institucionalização da política são necessários.

Ainda em relação à prevenção a violência contra as mulheres, a criação de uma campanha permanente de enfrentamento à violência como prevê o Plano pode ser um importante instrumento de mobilização constante de vários atores em torno da temática. Uma campanha permanente tem como objetivos, segundo o Plano, em primeiro lugar, fomentar a realização de conferências municipais e estaduais acerca do problema para evidenciar demandas municipais e possibilitar a elaboração de políticas mais efetivas. A realização de conferências, além de diagnosticar a situação das comunidades, contribui para colocar o tema na agenda pública das regiões. Ademais, conferências de políticas públicas tendem a adensar e fortalecer redes de movimentos sociais e organizações em defesa de direitos relacionados a temática. Em segundo lugar, campanhas permanentes têm fôlego e prerrogativa para realizar ações recorrentes em escolas, postos de saúde, universidades etc. acerca da temática. Na prática, isso significa que uma campanha permanente tem potencial para capilarizar as ações da pasta e tornar a temática cotidiana na realidade da população.

A inserção do tema no cotidiano de crianças, adolescentes e jovens é essencial para a consolidação de uma política de prevenção efetiva, conforme última ação delimitada na parte aqui abordada do Plano. O senso de justiça social, respeito e liberdade deve ser estimulado desde a infância, assim como o conhecimento acerca dos tipos e formas de violência contra mulher. Dessa forma, o Plano sugeriu para o caso do ensino básico a inserção no currículo de um projeto interdisciplinar acerca da temática. Além disso, o estado deve garantir: treinamento da direção e

dos profissionais da educação acerca de temas relacionados à violência contra as mulheres e outras formas de discriminação de gênero como a LGBTfobia; o estabelecimento regular de programas e projetos que já existem ou foram executados esporadicamente; a conscientização das diretorias e Superintendências Regionais de Ensino acerca do acolhimento e encaminhamento de denúncias de vítimas de violências.

Já com relação a inserção do tema nas universidades (também constante da última proposta do Plano), cabe lembrar que o currículo dos cursos, assim como a responsabilidade sobre a regulamentação dessas instituições recai sobre o Governo Federal e não é de competência dos estados. Assim, para propor uma política que inclua as universidades, é necessário que os governos estaduais e municipais busquem parcerias. É interessante que haja uma priorização dos cursos, cujos profissionais poderão atender mulheres vítimas de violência, quais sejam: direito, serviço social, psicologia, campo de públicas, medicina, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, tecnólogo em segurança pública etc. As parcerias entre estado e universidades podem incluir projetos de extensão que aproximem os dois âmbitos, criação de programas de estágio tutorado nos órgãos públicos, fomentar pesquisas sobre a temática, a criação de grupos de estudo e incentivar a criação de Observatórios de Gênero e Raça. No caso dos cursos do campo da saúde, o reforço a conteúdos relacionados ao atendimento à população LGBT e profissionais do sexo também é essencial.

(B) PARA O ACOLHIMENTO E ABRIGAMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:

1. Criação de uma Política Estadual de Abrigamento, em cooperação com os municípios
2. Formação e capacitação dos trabalhadores, em cofinanciamento com os municípios
3. Criação de pelo menos um Abrigo por território de desenvolvimento dos estados
4. Implementar serviços de acolhimento de curto prazo (não-sigilosos) e de longo prazo (sigilosos) e estabelecer um fluxo de atendimento entre esses serviços e outras possibilidades de proteção
5. Garantir acesso a cursos profissionalizantes a mulheres abrigadas e outras formas de inclusão profissional

As casas-abrigo foram instituídas oficialmente no arcabouço de equipamentos de proteção à mulher pela Lei Maria da Penha. Foram concebidas para serem espaços de abrigamento para mulheres que já sofreram violência física ou ameaça recorrente, e são equipamentos em que as mulheres ficam por um período longo de tempo e têm o endereço sigiloso. As casas são muito necessárias e importantes para violações mais graves, apesar de possuírem algumas restrições.

Em primeiro lugar, são caras e geralmente ficam em imóveis alugados pela necessidade constante de trocarem de endereço. Além disso, por serem sigilosas não podem ser amplamente divulgadas para as mulheres e seu acesso acaba ficando restrito. Segundo levantamento das Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência, o número de casas-abrigo é muito restrito. No Brasil há 63 casas abrigo, a maioria concentrada no Sudeste (25), em Minas Gerais há apenas 5 casas (Secretaria de Políticas para Mulheres, 2018).

As casas-abrigo são incluídas nos serviços socioassistenciais do SUAS, mas não são o único serviço disponível. As casas de acolhimento são espaços de abrigamento de mulheres de curta duração, não necessariamente são equipamentos estatais, são públicos e a estadia das mulheres geralmente não dura mais que 15 dias. São equipamentos intermediários, que podem atender casos não tão graves e recorrentes quanto os das casas-abrigo e são mais baratos.

A criação de uma rede de acolhimento às vítimas depende da criação, ampliação e fortalecimento de ambos os serviços.

A cooperação entre estados e municípios, tanto no financiamento quanto no gerenciamento dessas redes, também é fundamental. Isso porque determinados equipamentos de assistência são de competência municipal (CRAS e abrigos) e outros de competência estadual (delegacias etc.).

É necessário reforçar que, além de possuírem causas diversas, as violências de gênero se distribuem desigualmente entre as mulheres, as opressões se sobrepõem, e uma política efetiva depende de diretrizes interseccionais. Por fim, é necessário focar não apenas na proteção, mas também na emancipação feminina de forma que cursos de formação profissionalizantes, eventuais auxílios financeiros e psicológicos são essenciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848*, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. *Lei nº 11.340/2006*: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Brasília, 2006.

BRASIL. *Lei nº 13.104/2015*: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Presidência da República, Brasília, 2015.

CÂNDIDO; R. A Violência contra a mulher e o contexto de isolamento social imposto pela Covid-19. *Informativo FJP: Segurança Pública*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, 24 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2020.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). *Plano Decenal de Políticas para Mulheres do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: FJP, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa de Informações Básicas Municipais*. Brasília: IBGE, 2019.

MODELLI, L. Nada de incêndio na fábrica! Esta é a verdadeira história do 8 de março. *Revista AzMina*, São Paulo, 07 mar. 2017.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES (SPM). *Diretrizes Nacionais para o abrigamento de Mulheres em situação de Risco e Violência*. Brasília: SPM, 2018.